



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

N° 009/2021 - UCI

O Sr. **CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti Estado do Pará, nos termos do Decreto n° 002/2021, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n°6/2021-080203-CMJ**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE UMA CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, com base nas regras insculpidas pela Lei n°8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Juruti (PA), 19 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Carlos Janor Marialva Almeida
Agente de Controle Interno
CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA
Agente de Controle Interno-CMJ
Portaria n° 002/2021

Rua da Saudade, s/n° - CEP: 68170-000

Feliz o Homem Humilde de Coração.



Processo: **Processo Licitatório Inexigibilidade N°6/2021-080203-CMJ.**

Modalidade: **Inexigibilidade.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA.**

Antes de adentrar ao mérito do presente parecer, urge verificar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal, que no artigo 74 prevê as atribuições da Unidade de Controle Interno perante a administração pública bem como a sua responsabilidade.

Pesa sobre o Controle Interno, a responsabilidade de ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade comunicar aos respectivos Tribunais de Contas ao qual forem vinculados o ocorrido.

Nesse sentido, mister destacar que a responsabilização solidária do responsável do Controle Interno só ocorre em casos de conhecimento de ilegalidade ou irregularidade e não informação aos Tribunais, desviando-se da atribuição de apoiar os Órgãos de Controle Externo.

Relatório

Ao proceder à análise do Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação n°6/2021-080203-CMJ que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE UMA CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA, processo encaminhado ao Controle Interno da Câmara de Juruti-Pa em 16 de Fevereiro de 2021, com o valor estimado de R\$



24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Entretanto algumas observações devem ser feitas:

- Termo de Abertura: 08/02/2021 (fl. 01);
- Termo de Referência: 08/02/2021 (fls. 02 a 08);
- Solicitação de Confirmação e previsão da Disponibilidade Orçamentaria: 08/02/2021 (fl. 09);
- Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária: 11/02/2021 (fl. 11);
- Autorização: 08/02/2021 (fl. 13);
- Termo de Autuação: 08/02/2021 (fl. 14);
- Despacho: 12/02/2021 (fl. 16);
- Comprovantes das Publicações:
 - ✓ Publicação de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº6/2021-080203-CMJ, no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Juruti 11/02/2021 (fl. 18);
 - ✓ Publicação da Decisão de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº6/2021-080203-CMJ, no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Juruti 12/02/2021 (fl. 19);
 - ✓ Publicação de Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº6/2021-080203-CMJ, no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Juruti 12/02/2021 (fl. 20);
- Portaria nº009/2021, de 07/01/2021 da Comissão Permanente de Licitação: (fl. 22);
- Declaração da Inexigibilidade de Licitação: 11/02/2021 (fl. 23);
- Proposta de Preços: 01/02/2021 (fls. 25 a 27);
- Documentos de Habilitação: (fls. 29 a 55);
- Justificativa de Inexigibilidade de licitação: 11/02/2021 (fls. 57 a 62);



- **Termo de Ratificação de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação:** 12/02/2021 (fl. 63);
- **Parecer Jurídico:** 12/02/2021 (fls. 65 a 67);
- **Declaração de Inexigibilidade de Licitação:** 11/02/2021 (fl. 68);
- **Despacho de Homologação:** 12/02/2021 (fl. 70);
- **Termo de Contrato:** 15/02/2021 (fls. 72 a 78);
- **Ordem de Serviços:** 15/02/2021 (fl. 79);
- **Publicação:**
 - ✓ Divulgação de Extrato: 15/02/2021 (fl. 81);
- **Ato de Designação do Fiscal de Contrato:** 15/02/2021 (fls. 83 a 84);
- **Despacho a Unidade de Controle Interno:** 16/02/2021 (fl. 86).

Sendo assim, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, através do Check List acima apresentado. A Unidade de Controle interno, por seu coordenador, verifica que o processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fases referentes ao correto prosseguimento, bem como o respectivo encerramento, sendo assim, atende a Lei nº8.666/93, pois foram observadas as condições legais dos artigos 13,25,26 a 31 da Lei nº8.666/93.

A minuta do contrato administrativo foi previamente examinada e aprovada por advogado, atendida a disposição do parágrafo único do artigo 38 da Lei das Licitações.

Além do mais, o preço ofertado está de acordo com o valor de mercado, conforme Justificativa da Comissão Permanente de Licitação; Ratificação e Homologação pela autoridade competente, e posterior contratação, ordem de serviços e publicação do extrato do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.846.468/0001-15

PARECER N° 009/2021- UCI



CONCLUSÃO

Assim, considero que o processo licitatório está de acordo com a legislação vigente e apto para execução da finalidade, o Controle Interno emite Parecer Conclusivo, opinando favoravelmente ao procedimento.

E por fim, RECOMENDO a publicação imediata deste PARECER e do termo contratual oriundo desta Inexigibilidade no Mural do TCM em cumprimento à RESOLUÇÃO N°11.410/ TCM de 25 de fevereiro de 2014 e alterações, ainda para dar o máximo de transparência possível às contratações públicas.

Juruti (PA), 19 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Carlos Janor Marialva Almeida
Agente de Controle Interno
CARLOS JÂNOR MARIALVA ALMEIDA
Agente de Controle Interno-CMJ
Portaria n° 002/2021

Rua da Saudade, s/n° - CEP: 68170-000

Feliz o Homem Humilde de Coração.